



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Cabinele do Prefeito

LEI Nº. 1526/91, DE 26/07/91.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de 1.018.770.739 UPF, correspondente nesta data a Cr\$ 2.560.833.068,08 (dois bilhões, quinhentos e sessenta milhões, oitocentos e trinta e três mil, sessenta e oito cruzeiros e oito centavos), destinado a execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA DE SANEAMENTO PARA NÚCLEOS URBANOS - PRONURB, conduzido pela CEF.

Parágrafo único - A execução dos empreendimentos previstos neste artigo, serão aplicados nos bairros Aviso, Pó do Aviso, Shell, Pó do Shell, Interlagos I, Interlagos II, Santa Cruz, Novo Horizonte, Bairro Juparanã; nas localidades de Córrego D'Água, Comendador Rafael, Pontal do Ipiranga, Guaxe, Bebedouro, Farias, Povoação, Canivete e São Rafael.

Art. 2º. Para garantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo Município para a execução das obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Artigo 1º., desta Lei, fica o Poder Executivo auto

autorizado a utilizar parcelas das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), na forma da legislação em vigor, substituí-los, bem como na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste Artigo somente poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, na hipótese de o Município não ter efetuado, nos vencimentos, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal - CEF, e desde que fique resguardado o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) estabelecido pela Constituição Federal, para pagamento de pessoal.

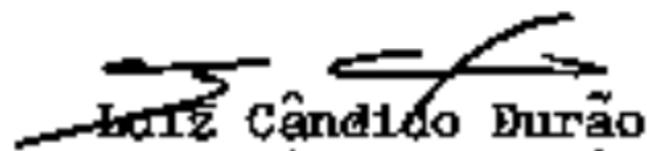
Art. 3º. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual de Município, dotação orçamentária para cobertura de amortização e encargos, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um.



Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Jair Corrêa
Secretário Municipal de Administração